



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 766**

PROJETO DE LEI Nº 11.711

PROCESSO Nº 71.708

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**
institui a notificação compulsória de violência contra o idoso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 09 e vem instruído com a estimativa de impacto econômico-financeiro de fls. 10.

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer nº 0066/2014, manifestou-se pela regularidade da iniciativa.

É a síntese do necessário.

PARECER.

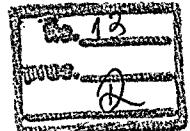
O projeto de lei versa sobre atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, no que tange a organização administrativa, nos termos dos incisos IV e V do art. 46 c.c. os incisos XII e XIII, in fine, do art. 72, ambos da lei Orgânica Municipal, bem como o tema se insere na órbita municipal.

Acerca da esfera privativa do Alcaide sobre o tema, a contrário senso, já decidiu o E. TJ/SP, em caso análogo:

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade
ADI 832850820118260000 SP 0083285-08.2011.8.26.0000

Data de publicação: 01/03/2012

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 7.524 , de 09/08/2010, do Município de Jundiaí, de iniciativa parlamentar. Exigência de registro e notificação às autoridades competentes em caso de suspeita ou confirmação de violência contra criança, adolescente ou idoso em todo serviço de saúde. Ofensa aos princípios da independência dos poderes e da separação das funções. Violação dos artigos 5º e 47 , II , da Constituição do Estado .Ação julgada procedente. É inconstitucional a Lei 7.524 /10, do Município de Jundiaí, de iniciativa do Legislativo, que cria



procedimento interno aos executores dos serviços de saúde, obrigando-os a registrar e a comunicar todos os casos de suspeita ou confirmação de violência contra criança, adolescente ou idoso. Cuida-se de ato típico de administração, de efeito concreto e de alcada exclusiva do Prefeito, sendo conhecida regra de que a Câmara de Vereadores desempenha atribuições típicas, editando normas abstraias e gerais de conduta. Há ofensa aos princípios da independência dos poderes e de separação das funções dos órgãos do governo local.

Logo o projeto de lei é legal e constitucional.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

O quórum é de maioria simples da Câmara (art. 44, L.O.M.).

Consoante já observado, para efeito de análise de preferência, cabe alertar que tramita na Casa o projeto de lei nº 11.460 (Processo CMJ nº 68.817), de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins institui a notificação compulsória de violência contra idosos – NCVI e a Comissão de Monitoramento da Violência contra Idosos.

Jundiaí, 09 de dezembro de 2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico